

§1º No ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA).

§2º A lotação inicial do estagiário, respeitada a ordem de classificação, será indicada pela Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA), e realizada pela Gerência de Recursos Humanos, mediante confecção de Portaria de lotação, devendo o estagiário apresentar-se ao local em que foi lotado no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VI – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. O supervisor responsável pela unidade administrativa que receberá o estudante deverá atuar como supervisor do estágio, cabendo-lhe:

- I – elaborar plano de atividades do estudante-estagiário, que integrará o Termo de Compromisso de que trata o art. 16 desta Portaria, bem como receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo;
- II – orientar o estudante-estagiário sobre sua conduta e as normas estabelecidas no órgão;
- III – orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;
- IV – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades a que se refere o inciso I deste artigo;
- V – proceder à avaliação de desempenho do estudante-estagiário e aprovar relatório semestral de atividades de estágio;
- VI – manter informada a Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA), sempre que solicitado, a respeito do desempenho do estudante e demais ocorrências que disserem respeito à realização do estágio;
- VII – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à Gerência de Recursos Humanos;
- VIII – atestar e encaminhar, obrigatoriamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, o relatório de frequência do estudante-estagiário à Gerência de Recursos Humanos;
- IX – entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e
- X – garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta Portaria.

§ 1º O não-cumprimento do disposto no inciso VIII ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que decorrerem para o órgão, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do(s) estagiário(s), observando-se o disposto no § 1º.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 18. Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estudantes-estagiários sob sua supervisão.

Art. 19. O supervisor deverá ter formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA).

Parágrafo único. O estagiário com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 21. O relatório de atividades realizadas durante o estágio, com vista obrigatória ao estagiário, deverá ser enviado pela Procuradoria-Geral do Estado à instituição de ensino vinculada ao estagiário, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deste artigo deverá ser assinado pelo estagiário e seu supervisor e encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) à instituição de ensino.

Art. 22. É vedada a contratação de estagiário:

- I – ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração Estadual;
- II – para servir como subordinado a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- III – que possua bolsa de estágio ou pesquisa inacumuláveis, com outra instituição pública ou privada; ou
- IV – que ocupe, simultaneamente, mais de uma vaga de qualquer tipo de estágio na Administração Pública Estadual.

§ 1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do ANEXO I desta Portaria, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem, acarretará o desligamento de ofício do estudante-estagiário, após a faculdade de exercício do contraditório e da ampla defesa por parte deste.

Art. 23. É vedado ao estagiário:

- I – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- II – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- III – realizar serviços de limpeza e de copa; e

IV – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar quaisquer das atividades nele mencionadas fará imediata comunicação à Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA), que adotará as providências saneadoras.

Art. 24. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) ou para as Procuradorias Regionais ou Setorial, observados os seguintes requisitos:

- I – existência de vaga para estágio na unidade de destino;
- II – preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com a sua área de graduação e com o plano de atividades proposto;
- III – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;
- IV – solicitação formal da mudança à Gerência de Gestão Institucional para os registros e providências pertinentes; e
- V – anuência do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA).

Art. 25. No início de cada semestre ou ano letivo, deverá ser apresentado à Gerência de Recursos Humanos, pelo estudante-estagiário, até 30 (trinta) dias após o início das aulas, comprovante de renovação de matrícula perante a instituição de ensino à qual está vinculado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa de estudo, bem como seu cancelamento definitivo se extrapolado em 2 (dois) meses o prazo previsto.

Art. 26. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio e cumprir, no que for compatível com sua condição, os deveres impostos pelo Estatuto do Servidor Público Estadual.

Art. 27. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 28. A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

§ 1º Nos dias em que a instituição de ensino realizar avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto no § 1º deste artigo, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§ 3º Os feriados federais, estadual, e municipais, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o recesso remunerado previsto em lei, não estarão sujeitos à compensação.

CAPÍTULO VIII – DA FREQUÊNCIA E DO PAGAMENTO

Art. 29. O estagiário ficará submetido a controle de jornada por meio de ponto eletrônico, devidamente atestado pelo supervisor de estágio.

Art. 30. Para fins de cumprimento do art. 4º do Decreto n.º 1.652/2021, o estagiário só poderá ser designado para unidades da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) que tenham indicado responsável(eis) pela supervisão do estágio no respectivo âmbito.

Art. 31. O pagamento do auxílio financeiro será proporcional à frequência mensal cumprida, comprovada por meio de relatório de frequência, conforme o inciso VIII, do art. 17 desta Portaria.

§ 1º As compensações de horário serão previamente acordadas entre estudante-estagiário e chefia imediata e registradas no Sistema Eletrônico de Frequência, não podendo ultrapassar o quantitativo de 30 (trinta) horas semanais a cada trimestre.

§ 2º As faltas injustificadas e não compensadas serão descontadas do valor do auxílio financeiro pago a título de bolsa-estágio, bem como as entradas tardias e as saídas antecipadas do estagiário.

§ 3º As faltas justificadas não gerarão descontos do valor do auxílio financeiro pago a título de bolsa, nem compensação da jornada de estágio.

§ 4º São consideradas faltas justificadas:

- I – afastamento de até 5 (cinco) dias mensais, para tratamento da própria saúde, mediante comprovação por atestado médico, a ser apresentado no primeiro dia útil após o fim do período de recuperação;
- II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela e irmão;
- III – pelo dobro de dias de convocação, nos casos de requisição da Justiça Eleitoral;
- IV – por 1 (um) dia no ano para doação de sangue; ou
- V – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça, pelo tempo requisitado.

Art. 32. O auxílio-transporte será pago no mês anterior ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do estudante.

Art. 33. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio, fica o estudante-estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IX – DO RECESSO

Art. 34. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa-estágio, quando o período de estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.